



MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.291, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

“Fixa as vedações em processos licitatórios e contratações pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Lençóis Paulista e suas autarquias e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, não poderão participar, direta ou indiretamente, de licitação, nem firmar contrato com o Poder Legislativo e com a Administração Direta do Município de Lençóis Paulista.

§ 1º. As vedações previstas no *caput* não se aplicam aos servidores ocupantes de cargo efetivo, investidos em função de confiança, e às pessoas ligadas a eles por matrimônio, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, salvo se os referidos servidores atuarem na área relacionada à contratação, ou participarem do processo licitatório, ou da execução do contrato, ou de alguma forma, direta ou indiretamente, exercerem influência no objeto licitado.

§ 2º. As vedações previstas no *caput* aplicam-se também ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lençóis Paulista, ao Centro Municipal de Formação Profissional “Prefeito Ideval Paccola” e ao Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, cujos diretores, servidores ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e as pessoas ligadas a eles por matrimônio, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, não poderão participar, direta ou indiretamente, de licitação, nem firmar contrato com a respectiva autarquia, em que o servidor exercer sua atividade.

§ 3º. As pessoas ligadas aos diretores e aos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lençóis Paulista, ao Centro Municipal de Formação Profissional “Prefeito Ideval Paccola” e ao Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, por matrimônio, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, poderão participar de licitação, bem como firmar contrato com o Poder Legislativo e com a Administração Direta do Município de Lençóis Paulista.

§ 4º. As vedações subsistirão até 3 (três) meses após findas as respectivas funções.

§ 5º. As vedações se aplicam em todas as modalidades de licitações e contratos, inclusive aqueles firmados por dispensa, inexigibilidade e que tenham por objeto alienações, concessões ou permissões de bens ou serviços públicos.

Art. 2º Ficam mantidas as vedações previstas no artigo 96, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Lençóis Paulista e no artigo 137, inciso XIV, da Lei Municipal 3.660, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º Não se incluem nas vedações desta Lei as contratações realizadas anteriormente à sua vigência, podendo a execução contratual ser realizada nos termos em que ajustada em contrato.



MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.271, de 4 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 16 de outubro de 2019.

ANDERSON PRADO DE LIMA

Prefeito Municipal

Railson Rodrigues

Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO EXECUTIVO N.º 592, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.291 de 16 de outubro de 2019, que fixa as vedações em processos licitatórios e contratações pelos Poderes Legislativo e Executivo."

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando as diretrizes dos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa, e;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n.º 5.291, de 16 de outubro de 2019, que fixa as vedações em processos licitatórios e contratações pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do Município de Lençóis Paulista.

DECRETA:

Art. 1º Toda pessoa física ou jurídica que venha a participar de licitação ou estabelecer contratação no âmbito do Município de Lençóis Paulista, nos termos das normas gerais e especiais de licitações e contratações públicas vigentes, deverá previamente declarar, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto, quanto aos seus sócios ou proprietários, a inexistência de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, inclusive:

I - quando a contratação ocorrer junto ao Poder Legislativo e Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista: com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração junto ao Poder Legislativo e Prefeitura Municipal e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade;

II - quando a contratação ocorrer junto às autarquias municipais de Lençóis Paulista: com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, diretores e servidores ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração nas respectivas autarquias e as pessoas ligadas a eles por matrimônio, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade;

III - em qualquer caso: com servidores ocupantes de cargo efetivo, investidos em função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, que atuarem na área relacionada à contratação ou participarem do processo licitatório, ou da execução do contrato, ou de alguma forma, direta ou indiretamente, exercerem influência no objeto licitado.

Art. 2º Conforme artigo 1º, § 4º da Lei Municipal n.º 5.291 de 16 de outubro de 2019, as vedações subsistirão até 3 (três) meses após findas as funções de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança.

Art. 3º Conforme artigo 1º as normas deste decreto aplicar-se-ão aos ajustes celebrados nos termos das normas gerais e especiais de licitações e contratos, a partir da vigência da Lei Municipal n.º 5.291, de 16 de outubro de 2019, inclusive quanto aos aditivos contratuais de prorrogação, previstos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Não se aplicarão as regras constantes deste decreto nas seguintes



MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

situações:

I - aos aditivos celebrados nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 em relação a contratos celebrados anteriormente à vigência da Lei Municipal nº 5.291, de 16 de outubro de 2019;

II - às situações concretas de vedação supervenientes à contratação, em decorrência de novas nomeações para o exercício de funções públicas;

III - às parcerias celebradas nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e às permissões precárias de bens públicos, autorizadas nos termos do artigo 85, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A declaração de inexistência de parentesco prevista neste decreto terá validade de 06 (seis) meses, sendo que eventual alteração no instrumento constitutivo do contratado deverá ser imediatamente comunicada ao ente contratante.

Art. 5º Compete aos órgãos de cada ente, responsáveis pela celebração de ajustes regidos pelas normas gerais e especiais de licitações e contratações públicas, o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Municipal, compete à Secretaria de Suprimentos e Licitações, exigir o cumprimento da formalidade prevista neste Decreto, quando da realização do processo licitatório ou da lavratura do respectivo contrato administrativo.

Art. 6º O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto implicará na imediata revogação ou anulação da contratação com o Município de Lençóis Paulista, além da incidência das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Compete à Secretaria de Recursos Humanos fiscalizar as vedações preconizadas no artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.291, de 16 de outubro de 2019.

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 16 de outubro de 2019.

ANDERSON PRADO DE LIMA
Prefeito Municipal

Railson Rodrigues
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF n.º _____, estabelecida à

DECLARA para fins de participação em licitação e contratação no âmbito do Município de Lençóis Paulista, que seus proprietários ou sócios não possuem vínculo de parentesco, por matrimônio, união estável ou relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, com as pessoas relacionadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.291, de 16 de outubro de 2019.

DECLARA, ainda, que o desimpedimento atende ao lapso temporal previsto no artigo 2º do Decreto Executivo n.º 592/2019, bem como se compromete a cumprir ao disposto artigo 4º do referido Decreto Executivo.

Todo o referido, por ser a fiel expressão da verdade, me reporto, dou fé e assino.

_____, ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

GRAUS DE PARENTESCO

Formas de Parentesco			Graus de Parentesco		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	em linha reta	ascendentes	<i>Pais</i> (inclusive madrasta e padrasto)	<i>Avós</i>	<i>Bisavós</i>
		descendente	<i>Filhos</i>	<i>Netos</i>	<i>Bisnetos</i>
	em linha colateral			<i>Irmãos</i>	<i>Tios e Sobrinhos</i> (e seus cônjuges)
Parentes por Afinidade	em linha reta	ascendentes	<i>Sogros</i> (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro)	<i>Avós do cônjuge ou companheiro</i>	<i>Bisavós do cônjuge ou companheiro</i>
		descendente	<i>Enteados, Genros, Noras</i> (inclusive do cônjuge ou companheiro)	<i>Netos</i> (exclusivos do cônjuge ou companheiro)	<i>Bisnetos</i> (exclusivos do cônjuge ou companheiro)
	em linha colateral			<i>Cunhados</i> (irmãos do cônjuge ou companheiro)	<i>Tios e Sobrinhos do cônjuge ou companheiro</i> (e seus cônjuges)